

**L E I N° 4.110, DE 12 DE JULHO DE 2022**

**AUTOR: VEREADOR CHARLES LINDBERGH NEVES**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS  
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE EXPLORAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE  
PUBLICIDADE COMERCIAL NO SERVIÇO DE  
TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS  
DE ALUGUEL A TAXÍMETRO DO MUNICÍPIO DE  
ANGRA DOS REIS.**

**Art. 1º** Fica facultada ao permissionário taxista a exploração comercial e veiculação de mídia com a utilização de painéis de publicidade comercial nos automóveis do Serviço de Transportes de Passageiros em Veículos de Aluguel a Taxímetro do Município de Angra dos Reis.

§ 1º A veiculação da publicidade e propaganda disposta no caput do presente artigo deverá observar as disposições constantes da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e as devidas Resoluções do CONTRAN.

§ 2º A publicidade ou propaganda veiculada nos veículos não poderá visar à divulgação de:

- I - bebidas alcoólicas;
- II - produtos derivados do tabaco, álcool ou outras substâncias consideradas entorpecentes;
- III - propaganda eleitoral ou de cunho político-partidário;
- IV - que atente contra a moralidade e os bons costumes.

§ 3º A publicidade ou propaganda veiculada não poderá atrapalhar a visão dos motoristas, conter elementos que provoquem reflexo, brilho ou intensidade de luz que possa ocasionar ofuscamento, prejudicar a visão dos motoristas, interferir na operação ou sinalização de trânsito ou, ainda, causar insegurança ao trânsito de veículos e pedestres e tampouco impedir a visibilidade dos agentes de trânsito sobre o interior dos veículos.

**Art. 2º** Poderá ser explorado nos seguintes espaços dos referidos veículos:

- I - engenho luminoso fixado no teto;

II - vidro traseiro;

III - portas dianteiras;

IV - portas traseiras;

V - encosto de cabeça.

**Art. 3º** A autorização prevista nesta Lei somente poderá ser concedida para os táxis permissionários em situação regular perante o Município.

**Art. 4º** Fica facultado e de forma gratuita, ao proprietário de cada veículo taxi aderir a campanhas veiculadas pelas publicidades sociais ou propagandas institucionais.

**Art. 5º** Os parâmetros e especificações técnicas referentes à forma de exteriorização e veiculação das matérias publicitárias, a exemplo das dimensões, material, formato e tamanho dos anúncios, será objeto de regulamentação específica a ser editada pelo Poder Executivo, assim como regulamentações complementares, para o cumprimento desta lei.

**Art. 6º** O processo administrativo para apuração das infrações ao disposto na presente Lei deverá seguir o rito e procedimentos previstos pela legislação municipal.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. .

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 12 DE JULHO DE 2022.

***FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO***  
***Prefeito***